

**CONTRATO Nº 053/2018 – FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE coleta, transporte, armazenamento e destinação final do lixo hospitalar do Município de Oriximiná-PA, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E EMPRESA M. DA S. ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na a Rua 7 de Setembro nº 1976 – Bairro Centro CEP: 68.270-000, na Cidade de Oriximiná - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.153.138/0001-35 , neste ato “representada” pelo Sra. TATIANE COELHO MAZZONI Gestora do Fundo Municipal de Saúde, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 339303530, inscrito no CPF sob o nº 220.182.018 – 08, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **EMPRESA M. DA S. ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME** com sede na TRAVESSA DR. RUI BARBOSA, 66, CENTRO, na cidade Juruti – PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.342.584/0001-86 , neste ato representada pelo Senhor MAURICIO DA SILVA ANDRADE, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua DJALMA LEITE SOARES, Bairro São Marcos na cidade de Juruti-PA, CEP 68170-000 portador da Carteira de Identidade n.º 18894062 , inscrito no CPF/MF sob o nº 82027684204 , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº PP-007 - FMS/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços para coleta, transporte, armazenamento e destinação final do lixo hospitalar do Município de Oriximiná -PA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta da vencedora deste Certame, que de agora em diante fazem parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os serviços nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos

dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

**Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório nº 007-FMS/2018, sendo o mesmo devidamente publicado no Diário Oficial.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR (GRUPOS A, B, C e E) DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – PA	Kg	142.740	R\$ - 25,50	R\$ - 3.639.870,00

a) A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de Ordem de Serviço. O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com o determinado pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Fica designado a servidora Sra. **MARIA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA**, portadora do CPF nº **518.558.102-63**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas
- caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não

conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;

**f) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os Serviços de contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento e destinação final do lixo hospitalar do Município de Oriximiná -PA, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b)** responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos Serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d)** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f)** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e CND Municipal.
- g)** indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- h)** Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i)** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente Contrato é de R\$ 3.639.870,00 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.302.0016.2.046 – Manutenção do Hospital Municipal

10.122.0013.2.039 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

#### **ELEMENTO DA DESPESA**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Oriximiná pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

**Parágrafo segundo:** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

**Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

**Parágrafo Único.** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 03 de julho de 2018 até **03 de Julho de 2019**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de execução do objeto da licitação será de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** **notificá-la** do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE**

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº PP-007 -FMS/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

O foro competente será o da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

**Oriximiná – PA, 03 de julho de 2018.**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Tatiane Coelho Mazzoni**  
**Contratante**

---

**M. DA S. ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**  
**Mauricio da Silva Andrade**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**2ª** \_\_\_\_\_  
**CPF:**